



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 63, de 9 de maio de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Inicialmente, é preciso destacar que Toledo tem se caracterizado no Paraná por ser líder no ranking de importância como de maior valor bruto da produção agropecuária (VBPA), na maioria dos anos da última década.

As agroindústrias do Município fazem a transformação da proteína vegetal em proteína animal e contribuem para que Toledo seja o maior produtor estadual de suínos, o terceiro maior produtor estadual de leite, além do segundo maior produtor e exportador de aves.

Em todas essas atividades produtivas há a geração de dejetos animais, um conhecido passivo ambiental, mas, também um ativo econômico, caso transformado em Biogás e Biofertilizante, por seu potencial energético e de fertilização dos solos, respectivamente.

É preciso lembrar que há duas fontes principais de energias, as renováveis que são a hidráulica, a solar, a eólica e a biomassa residual e as não renováveis também denominadas convencionais, de origem fóssil. As fontes fósseis são bens de uso consumíveis finitos, portanto, uma vez extraídas da natureza, não são renováveis. Por isso, as fontes renováveis são mais sustentáveis.

Neste aspecto, é importante lembrar que em 2011, após as discussões que originaram, na esfera federal, o PPA 2012-2015, foi incluído o Programa de Agricultura de Baixo Carbono (Programa ABC), em qual a preocupação com a biomassa residual foi contemplada.

Posteriormente, em 2012, no Estado do Paraná, foi aprovada a Lei N° 17.441 que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de agricultura com baixa emissão de carbono, similar ao Programa ABC do governo federal.

É dispensável justificar de que a motivação para esta preocupação com a biomassa residual e o gás metano (CH_4) deve-se ao fato de



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

que o metano – também gerado pelos dejetos animais - é 21 vezes mais poluente que o gás carbônico (CO_2), causador do efeito estufa. Por isso, precisa ser mitigado.

Nesse sentido, esta proposta de legislação para incentivar a geração e a utilização do Biogás, vem consolidar tanto as orientações do Estado do Paraná quanto as do Governo Federal, na busca de se desenvolver sistemas de produção agrícolas de menor impacto ambiental.

É oportuno lembrar que tanto o Biogás quanto o Biofertilizante são conhecidos insumos-produtos com elevado potencial econômico. A utilização destes produtos é uma excelente maneira de reduzirmos significativamente os impactos ambientais causados em nossos mananciais e lençóis freáticos economizando quantias significativas de recursos financeiros dos próprios produtores rurais que poderão beneficiar, em parte, toda sociedade.

Destaca-se que as condições técnicas atuais permitem a transformação desses dejetos animais (biomassa residual) em energia. Além da geração de eletricidade, outra de suas formas de conversão é a energia térmica. Neste aspecto, o gás metano poderá ser utilizado no âmbito doméstico, no fogão a gás, no aquecimento de pintainhos em aviários e na secagem de grãos junto aos silos e armazéns das próprias instalações do produtor rural, além de outras formas de aquecimento necessárias.

Adicionalmente, é preciso destacar que se percebe pelas diferentes mídias – em todas as esferas do planeta – que a utilização do Biogás caracteriza-se como uma tendência de sustentabilidade, de largo aproveitamento para as atividades produtivas e de serviços. Outra grande vantagem do Biogás/Biometano é de que sua implementação não necessitará de qualquer subsídio sobre os preços de seu produto final.

É oportuno também destacar que esses dejetos animais produzidos por diversas espécies, de ruminantes (bovinos) e suínos, principalmente, após a fermentação anaeróbia em biodigestores, transforma-se em Biogás que após filtrado para retirada dos gases sulfídrico e carbônico e da umidade, gera o Biometano, que é similar ao metano do GNV.

Assim como o GNV o Biogás filtrado e comprimido (Biometano) também poderá ser usado no funcionamento de bombas e motores em geral e para movimentar veículos e tratores e demais máquinas agrícolas, ônibus e caminhões, dentre outros. Desse modo, espera-se que contribua para reduzir os custos de produção das atividades agropecuárias e para a queda no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

preço dos fretes, no curto prazo, bem como na redução do preço final dos produtos para o consumidor final, no médio prazo.

É nessa perspectiva, de transformar um problema ou ameaça (passivo ambiental) em oportunidade, que apresentamos este Projeto de Lei para a apreciação dos ilustres Vereadores.

Para aproveitar esta oportunidade é preciso estabelecer um Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e do Biometano, de modo a que se possa colocar o Município de Toledo, mais uma vez, na vanguarda do desenvolvimento sustentável, e como modelo de agricultura mais limpa.

Essa nova realidade desejada será fator de geração de mais empregos, trabalho e renda no meio rural e contribuirá para a conquista da sustentabilidade, tão desejada por todos. Também contribuirá para melhorar a qualidade de vida, o conforto e a saúde da população, podendo inclusive ser fator facilitador para a sucessão nas propriedades rurais.

Pretende-se, portanto, que a contratação de empresa responsável para a elaboração dos projetos individuais dos/as produtores/as e da Unidade de Tratamento de Biogás do Condomínio, a serem custeados pelo Município, seja fator decisivo de incentivo para a adoção dessa tecnologia. Daí a relevância, a necessidade, a conveniência e a oportunidade de aprovar-se e implementar-se o Programa objeto desta proposição.

Paralelamente a essa proposta, a administração municipal pretende executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, os serviços de escavação para instalação de biodigestores, ação inclusive já prevista na Lei nº 1.898/2005, de lagoas para depósito de biofertilizantes e de implantação de gasoduto primário e principal, sendo que, no tocante a esses dois últimos, faz-se necessária a alteração do inciso II do **caput** do artigo 3º daquela Lei, visando à inclusão de tais ações naquele dispositivo.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que “**altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo**”;

- Projeto de Lei que “**institui o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização de Biogás e Biometano do Município de Toledo**”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição dos nobres Vereadores, desde logo, representante da Assessoria para Captação de Recursos e Relações Institucionais (ACRI), para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTE SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

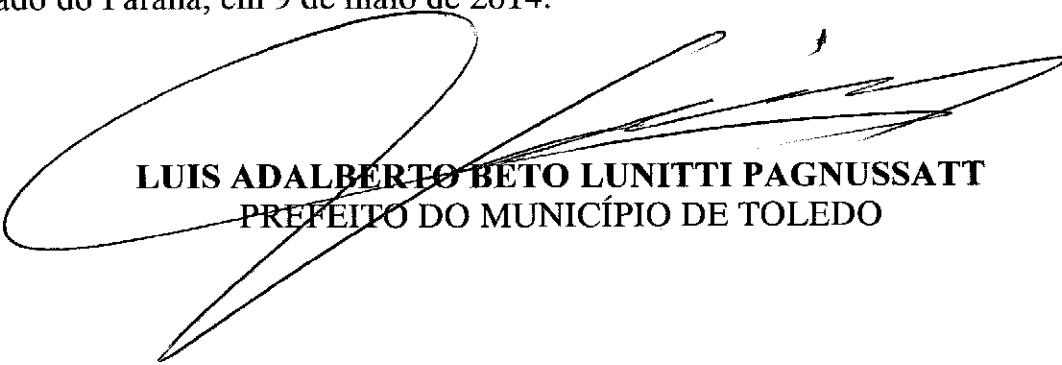
“Art. 3º – ...

...
II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueirões, aviários, estábulos, galpões, receptáculos de silagem, esterqueiras, açudes, biodigestores, lagoas para depósito de biofertilizantes, gasoduto primário e principal e demais instalações de infraestrutura;

...

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de maio de 2014.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO